

ENDEREÇOS DE UTILIDADE

Eletrônicos

www.previdenciasocial.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br
www.caixa.gov.br
www.ans.gov.br
www.defensoriapublica.pr.gov.br

Legislação

Constituição Federal, artigo 5º., inciso XXXIV
(para Hospitais Públicos)

Código de Defesa do Consumidor –
artigo 43 (para hospitais privados)
Lei 8.213/1991
Lei 10.182/2001, 10.754/2003 e
10.690/2013 (IPI) - Lei 8.393/1991 (IOF)

Físicos

Agências do INSS em Curitiba

Av. Cândido Lopes, 270
Rua Waldemar Kost, 76 (Hauer)
Visconde de Guarapuava, 2350
XV de Novembro, 760
Fone para contato das demais: 135

Hospital de Clínicas da UFPR

Rua General Carneiro, 181, Alto da Glória,
Curitiba (fone 3360-1800)

Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde

Rua Francisco Torres, 830, Centro, Curitiba- PR
0800-644-0041, (41) 3350-8484 e 156

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

Rua Marechal Deodoro, 1028, Centro,
Curitiba-PR - (41) 3250-4054

No interior do Paraná,
informações junto ao Fórum Cível

Postos de atendimento da URBS

Rua da Cidadania, fone 156.

Receita Federal

Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, Curitiba-PR
Fone (41) 3320-8000 ou 146

Secretaria Estadual da Fazenda

Rua Lourenço Pinto, 50, Centro, Curitiba-PR
Fone (41) 3200-5009

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

0800-701-9656

Defensoria Pública do Paraná

Rua Cruz Machado, 58, Centro, Curitiba-PR

Defensoria Pública da União

Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR
(41) 3320-6400

Comissão da Mulher Advogada da OAB/PR

Advogadas

Ana Luiza Manzochi, Márcia Helena Bader Maluf
Heisler e Daniela Ballão Ernlund

Consultora

Advogada Melissa Folmann

Comissão da Mulher Advogada da OAB/PR – Subseção de Guarapuava

Advogadas

Dinari Estrela Pereira e Edni de Andrade Arruda



PREVENÇÃO : Palavra de Ordem

Quanto mais precoce são o diagnóstico e o tratamento, maiores serão as chances de cura, em qualquer das modalidades de câncer (neoplasia maligna).

O de mama, é o tipo de câncer que mais acomete mulheres em todo o mundo.

No Brasil, é a primeira causa de morte em mulheres e ainda encontra-se elevada, devido aos diagnósticos em fases mais avançadas da doença.

O câncer de mama também pode ocorrer no homem em até 1% dos casos, manifestando-se em forma de caroço, em geral na região atrás do bico.



www.oabpr.org.br

Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba - PR
(41) 3250.5700

INFORME-SE! EXERÇA SEUS DIREITOS!



INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CÂNCER DE MAMA

Pela legislação brasileira, toda mulher com 40 anos ou mais, tem direito a uma mamografia anualmente, mesmo que não perceba alterações ou sintomas em suas mamas, em uma Unidade de Saúde de sua cidade. Entre 50 e 69 anos, o exame poderá ser realizado a cada dois anos. Porém, essa frequência pode ser alterada, se houver histórico familiar positivo.

O que é autoexame das mamas? Ele previne a doença?

- É o exame feito pela própria mulher em suas mamas, uma vez por mês. A sua importância está em detectar qualquer alteração que possa estar ocorrendo em suas mamas.
- Se for percebida qualquer alteração, a mulher deve procurar o mastologista imediatamente para averiguação.
- O autoexame não previne a doença e não substitui o exame anual com o especialista, com mamografia e ecografia das mamas.
- O melhor é descobrir a doença quando ainda não é palpável!

Quais as causas que aumentam o risco de câncer de mama?

Importante esclarecer que, embora os fatores de risco possam influenciar o desenvolvimento do câncer, a maioria, por si só, não causa diretamente a doença.

Risco aumentado (principais)

Mulher, primeira menstruação precoce, menopausa após 55 anos, ciclos menstruais menores que 21 dias, ausência de vida sexual, não ter filhos, primeira gestação após os 30 anos, história familiar (fator genético que representa 5-10% dos casos), obesidade, etilismo, histórico pessoal de câncer, radioterapia prévia, mamas densas, doenças benignas de mama, dieta rica em gordura e pobre em fibras, residência em área urbana e cor branca.

SINAIS DE ALERTA

Nódulo endurecido ou caroço, aumento de uma parte da mama, inchaço na pele (aspecto de casca de laranja), vermelhidão na pele, inversão do mamilo, dor mamária ou de mamilo fora de período menstrual, retração (ou covinha) na pele ou mamilo, sensação de massa ou nódulo em uma das mamas, sensação massa ou nódulo na axila, desvio do mamilo, secreção no mamilo (sangue ou não), inchaço no braço.

Se for identificada alguma anormalidade, o que fazer?

Busque ajuda na Unidade de Saúde mais próxima.

Não espere. Cuide-se. O tempo é precioso.

DIREITOS DO PACIENTE

■ Mamografia

- Lei 11.664/2008

■ Reconstrução da mama

- Lei 12.802/2013 (para a rede de unidades integrantes do SUS)
- Lei 10.223/2001 (para os Planos de Saúde)

Em geral no hospital aonde foi operada, “toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer, tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável”. No caso de paciente com câncer que se encontra coberto por plano de saúde privado, a obrigatoriedade da cobertura está prevista na Lei Federal 10.223/01 (artigo 10- A).

■ Benefício assistencial

- O idoso com 65 anos ou mais e a pessoa que for considerada deficiente por razões físicas, psíquicas ou sociais terá direito ao benefício assistencial de 01 salário mínimo por mês, conhecido com LOAS (Lei 8.742/93) - isto se a renda familiar, por pessoa, for inferior a 25% do salário mínimo.
- O benefício deve ser requerido no INSS. Se negado, orienta-se recorrer à Justiça Federal.

■ Auxílio-doença previdenciário

- Têm direito ao benefício mensal, os pacientes inscritos no Regime Geral de Previdência Social, incapacitados para o exercício de suas atividades habituais ou de trabalho por mais de 30 dias (comprovado através de exames realizados pela perícia médica do INSS).
- No caso do câncer, não será necessário um tempo mínimo de pagamento ao INSS, mas sim que a incapacidade não seja anterior ao início do pagamento.

■ Aposentadoria por invalidez

- A pessoa considerada incapacitada, de forma permanente e irreversível, para toda e qualquer atividade que lhe garanta sustento e que seja segurada da Previdência Social terá direito à aposentadoria.

- Sendo que, no caso do câncer, não será necessário um tempo mínimo de pagamento ao INSS, mas sim que a incapacidade não seja anterior ao início do pagamento.
- E, ainda, se a pessoa aposentada por invalidez necessitar da ajuda de terceiros para atividades diárias, terá direito a requerer um adicional de aposentadoria por invalidez no montante de 25% (assistência permanente).

■ FGTS/PIS/PASEP

- Os pacientes com câncer ou o trabalhador que possua um dependente com tal doença (devidamente registrado como tal no INSS ou no Imposto de Renda), podem sacar seu saldo do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e quantas vezes for solicitado (inclusive do vigente contrato de trabalho).
- Na fase sintomática da doença, o trabalhador cadastrado no FGTS que tiver câncer ou que tenha dependente portador da doença.
- Também tem direito de liberar o PIS/PASEP, juntamente com a liberação do FGTS, ambos perante a Caixa Econômica Federal (CEF).

■ Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria

- Estão isentos do IR relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma, pensão (inclusive complementações), mesmo quando a doença tenha sido identificada após a concessão da aposentadoria.

■ Carro adaptado

- O portador de neoplasia (câncer) que tem alguma sequela limitante da doença (invalidez), tem direito de adquirir um veículo de fabricação nacional, adaptado, com desconto de impostos.
- Pode requerer isenção do IPI (a cada 2 anos), do IOF (caso o veículo seja financiado, de até 127 hp de potência e uma única vez), do ICMS, do IPVA (um veículo por paciente). Pode requerer a dispensa do rodízio municipal de veículos.
- A documentação deve ser apresentada para o Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) da jurisdição do paciente.

■ Transporte coletivo gratuito

- Os pacientes em tratamento de quimio ou radioterapia, residentes em Curitiba ou município da RMC, com renda familiar de até três salários mínimos, podem requerer isenção tarifária para o transporte **urbano** coletivo, num dos Núcleos Regionais da FAS, preenchendo formulário com documentos.
- Da mesma forma, podem ter isenção tarifária do transporte **intermunicipal** e da rede integrada do transporte coletivo (onde houver), com renda per capita de até 1,5 salário mínimo nacional, mediante obtenção de carteira específica, concedida pelo Conselho Estadual dos Direitos de Pessoas com Deficiência.

■ Quitação do financiamento da casa própria

- Portadores de câncer com invalidez total e permanente, possuem direito à quitação de imóvel adquirido pelo sistema Financeiro de Habitação, desde que estejam inaptos para o trabalho e que a doença tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

■ Planos de Saúde

- Os planos de saúde privados, são obrigados a fornecer cobertura para o tratamento do câncer (entre eles, sessões de quimioterapia e radioterapia).
- Não podem limitar prazos de internação ou de permanência nas UTI´s (Unidades de Tratamento Intensivo).

■ Andamento judiciário prioritário

- O doente que possui processo na Justiça, tem o benefício de maior rapidez no andamento. Deve ser requerido pelo advogado, mesmo que não tenha 60 anos de idade (Lei 10.173/2001 e 12.008/2009).